



PORTARIA Nº 276, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e, ainda, a publicação da Portaria n. 638, de 7 de dezembro de 2017, que autorizou o empenho e a transferência de recursos complementares, e o contido no Processo Administrativo n. 59050.000178/2014-11, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Reconstrução previstos no art. 4º da Portaria n. 184, de 10 julho de 2014, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Pancas - ES, para ações de Defesa Civil, para até 30/06/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 278, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MG	Capinópolis	Chuvvas Intensas - COBRADE - 1.3.2.1.4	4348	30/11/17	59051.004814/2017-17

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO Nº 37, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Ref.: Processo Administrativo nº 08012.002414/2009-92
Representante: SDE ex officio Representados: Samsung SDI Co Ltd., Samsung SDI Brasil Ltda., Samsung SDI (Malaysia) Sdn. Bhd., Shenzen Samsung SDI Co. Ltd., Tianjin Samsung SDI Co. Ltd., Royal Philips Electronic N. V., Philips do Brasil Ltda., LG Electronics Inc., LG Electronics da Amazônia Ltda., LG Electronics de São Paulo Ltda., LP Displays International Ltd., LP Displays Amazônia Ltda., Chunghwa Pictures Tubes Ltd., Technicolor S.A. (nova denominação da Thomson S.A.), ARV Representações Ltda., MT Picture Display Co. Ltd. (antes Matsushita Toshiba Picture Display Co. Ltd.), Toshiba Corporation, Jae-In Lee, Dong Hoon Lee, Dae Eui Lee, In Hwan Song, Young Chul Haa, Seung Kweon Yang, Mário Salvador Cupello Júnior, Roberta Corazza Tocalino, Leticia Moraes de Oliveira, Gwangsoo Baek, Duckyun Kim, Sangkyu Park, Min Kyu Seo, Francisco de Assis Palma Silva, Sungsik Kim, Leo Mink, José Jorge Duaik, Joel Garbi Júnior, João Gordo Ferreira, Roberto Ribeiro da Silva, Seong Dae Lim e Airtton Rodrigues Veras. Advogados: José Orlando A. Arrochela Lobo, Valdo Cestari de Rizzo, Leonardo Peres da Rocha e Silva, José Alexandre Buaiz Neto, Bolívar Moura Rocha, Alexandre Ditzel Faraco, Antonio Affonso Mac Dowell Leite de Castro, Leila Maria Areno Caldas Vieira da Cruz, Mauro Grinberg, Amadeu Bueno Pereira de Barros, Cruzeta de Abreu Vieira Coelho, Ana Gabriela de Gouvea Dantas Motta Kurtz, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Amadeu Carvalhães Ribeiro, Vicente Roberto de Andrade Vietri, Marcio de Oliveira Santos e outros. Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira. Considerando a celebração de Termo de Compromisso de Cessação com as Representadas Chunghwa Picture Tubes e Technicolor S.A. e a juntada de novos documentos, concedo prazo de 30 dias úteis às Representadas para, querendo, apresentar alegações finais, nos termos do artigo 76, parágrafo único, da Lei nº 12.529/2011, dos artigos 199 e 102, IV, do Regimento Interno do CADE.

PAULO BURNIER DA SILVEIRA
Conselheiro

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 17, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo Administrativo nº 08012.002867/2007-57 (Autos Principais de Acesso Restrito, relacionado aos Autos Públicos nº 08700.010769/2014-64) Representante: Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP Representados: AleSat Combustíveis S.A. (denominação atual de Ale Combustíveis S.A.), Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., Petrobras Distribuidora S.A., Raizen Combustíveis S.A. (denominação atual da Shell Brasil

PORTARIA Nº 277, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e, ainda, a publicação da Portaria n. 638, de 7 de dezembro de 2017, que autorizou o empenho e a transferência de recursos complementares, e o contido no Processo Administrativo n. 59050.000721/2015-61, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 395, de 25 de outubro de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Nova Itaberaba. - SC, para ações de Defesa Civil, para até 28/02/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ltda.), Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais - Minaspetro, Alberto Carlos Souto Soares, Alexandre de Moura Mendonça, Amadeu Vieira Filho, Anderson Paiva Quintão, Antônio Henrique de Melo Reis, Eduardo Jorge Pereira, Fernando José Longo Campos, Fernando Rennó Campos, Fernando Santos Araújo, Flávio Marcus Pereira Lara, José Omar Campos, Luiz Augusto Vasconcelos Soares, Marcelo Dias, Marcílio Massaud Mesquita, Márcio Croso Soares, Márcio Teixeira Lott, Rodrigo Costa Mendes, Sebastião Victor de Sá Neto, Tomaz Lisita Filho, Walter Gomes Júnior, CCA - Comercial de Combustíveis Automotivos Ltda., Comercial Dona Clara Ltda. (Posto Dona Clara), Companhia de Distribuição Ltda. (Posto Extra), Delma Comércio de Combustíveis Ltda. (Posto Delma), E.A. França Comercial Ltda. (Posto Inter Oil), Mendonça & Cia Ltda. (Posto Boa Vista, Posto Camões, Posto Miramar, Posto Fazenda Velha), MM Comercio de Derivados de Petróleo Ltda. (Posto Sion), Organizações Novo Belvedere Ltda. EPP (Posto Belvedere), Posto Aeroporto Ltda., Posto Aeroporto Ltda., Posto Alamo Ltda., Posto Alto Sion Ltda., Posto Atlanta Ltda., Posto Brilhante Ltda., Posto Buritit Ltda., Posto Campo Florido Ltda., Posto Cassino Ltda., Posto Castelo Nuevo Ltda., Posto Celt Ltda. (Ouro Fino II), Posto CM Ltda., Posto de Combustível Lubrimil Ltda. (Posto Dom Bosco), Posto Floramar Ltda., Posto Fórum Ltda., Posto França e Campos Ltda. (Posto Pica Pau), Posto Grajaú Ltda., Posto Indiana Ltda. (Posto Tropical), Posto Jardim das Oliveiras Ltda., Posto Jéssica Ltda., Posto Mangabeiras Ltda., Posto Maria Amélia Ltda., Posto Mário Werneck Ltda., Posto Mississippi Ltda., Posto Mustang Ltda., Posto Nova Contagem Ltda., Posto Oklahoma Ltda., Posto Ouro Fino Ltda., Posto Parada Obrigatória Ltda., Posto Petrobel Ltda. (Xuá II), Posto Ponte Nova Ltda., Posto Raja Auto Serviço Ltda. (Posto Raja), Posto Santa Bárbara Ltda., Posto Santa Lúcia Ltda., Posto Seguro Ltda., Posto Tatiana Ltda. (Via Brasil), Posto Trovão Ltda., Posto Hugo Werneck Ltda., Posto União Ltda., Posto Vilarinho Ltda., WR Simone Comercial Ltda. Advogados: Alessandra França de Araújo Uzuelli, Arthur Villamil Martins, Ricardo Silva das Neves, Gustavo de Castro Afonso, João Pedro da Costa Barros, José Roberto de Mendonça Júnior, Daniel Augusto de Morais Urbano, Leonardo Canabrava Turra, Leonardo Oliveira Callado, André Alencar Porto, Fábio Francisco Beraldi, Fabrício Cobra Arbx, Paulo Sergio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Guilherme Rodrigues Dias, Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Maria Fernanda Pires de Carvalho Pereira, Leonardo Varella Giannetti, Marcelo Leonardo, Carlos Roberto Silva Junho, Aline França Campos, João Bosco Leopoldino da Fonseca, Maurício Leopoldino da Fonseca, Breno Queiroz de Andrade, José Vinícius Bicalho Costa Júnior, Rodrigo Suzana Guimarães, Guilherme Orlando Anchieta Melo, Raquel Linhares Sad, Ronald Amaral, Leonardo Coelho do Amaral, Leonardo de Lima Naves, Osmar Mendes Paixão Côrtes, Ilza Aparecida Marques Zilli, Amarílio Machado Dias, Fernando Augusto Pereira Caetano, Guido Rogério Macedo Silveira Filho, Carlos Francisco de Magalhães, Nelson Nery Junior, Gabriel Nogueira Dias, Andréa Sylvia de Lacerda Varella Fernandes, Ana Patrícia de Azevedo Borba, Claudia Travi Pitta Pinheiro, Sergio Rodrigues Leonardo e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 145/2017/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, nos termos do art. 74 da

Lei nº 12.529/2011 c/c art. 196, §1º, do Regimento Interno do Cade, decidido pelo indeferimento das preliminares arguidas pelos Representados, por falta de amparo legal, e pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, com recomendação de: (i) condenação das Representadas Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., AleSat Combustíveis S.A. (denominação atual de Ale Combustíveis S.A.), Raizen Combustíveis S.A. (denominação atual da Shell Brasil Ltda.) e Petrobras Distribuidora S.A. por infração à ordem econômica tipificada no art. 20, I, II e IV c/c 21, I, II, V e XI, da Lei 8.884/1994 (correspondente ao art. 36, incisos I, II e IV, e seu § 3º, incisos I, "a", II, IV e IX da Lei nº 12.529/2011); (ii) condenação dos Representados Alberto Carlos Souto Soares, Posto Alto Sion Ltda., Posto Brilhante Ltda., Posto Fórum Ltda., Alexandre de Moura Mendonça, Mendonça & Cia Ltda. (Posto Boa Vista, Posto Camões, Posto Miramar, Posto Fazenda Velha), Fernando Rennó Campos, Comercial Dona Clara Ltda. ("Posto Dona Clara"), Delma Comércio de Combustíveis Ltda. ("Posto Delma"), Posto Floramar Ltda., Posto Maria Amélia Ltda., Posto Vilarinho Ltda., Marcílio Massaud Mesquita, Posto Hugo Werneck Ltda., Posto Mário Werneck Ltda., Posto Santa Bárbara Ltda., Sebastião Victor de Sá Neto, Tomaz Lisita Filho, Posto Santa Lúcia Ltda., Posto Petrobel Ltda. (Xuá II), Walter Gomes Júnior, Posto CM Ltda., WR Simone Comercial Ltda., E.A. França Comercial Ltda. ("Posto Inter Oil") por infração à ordem econômica tipificada no art. 20, I, c/c 21, I, II e V, da Lei 8.884/94 (correspondente ao art. 36, inciso I e seu § 3º, incisos I, "a", II e IV, da Lei nº 12.529/2011); (iii) condenação dos Representados Amadeu Vieira Filho, Posto Seguro Ltda., José Omar Campos, Posto Castelo Nuevo Ltda., Posto Jardim das Oliveiras Ltda., Posto França e Campos Ltda. (Posto Pica Pau), Posto Jéssica Ltda., Posto Mississippi Ltda., Mário Lúcio Nunes, Posto Nova Contagem Ltda., Raja Auto Serviço Ltda. ("Posto Raja"), Posto Mangabeiras Ltda., Posto Alamo Ltda., Posto Atlanta Ltda., Posto Indiana Ltda. (Posto Tropical), Posto Oklahoma Ltda. e Posto Cassino Ltda. por infração à ordem econômica tipificada no art. 20, I, c/c 21, I e II da Lei 8.884/1994 (correspondente ao art. 36, inciso I e seu § 3º, incisos I, "a", e II, da Lei nº 12.529/2011); (iv) arquivamento do presente Processo Administrativo em relação aos Representados Aldo Marconi Rocha Machado, Posto Campo Florido Ltda., Companhia de Distribuição Ltda. (Posto Extra), Posto União Ltda. por insuficiência de indícios de que tenham cometido a infração à ordem econômica investigada; e (v) arquivamento do presente Processo Administrativo em relação aos Representados Flavio Marcus Pereira Lara, Márcio Teixeira Lott, Márcio Croso Soares, Rodrigo Costa Mendes, Wagner Luis Saab Amorim, CCA - Comercial de Combustíveis Automotivos Ltda., Posto Aeroporto Ltda., Posto Belvedere (nome fantasia de: Organizações Novo Belvedere Ltda.), Posto Buritit Ltda., Posto Dom Bosco (nome fantasia de: Posto de Combustível Lubrimil Ltda.), Posto Grajaú Ltda., Posto Mangabeiras Ltda., Posto Mustang Ltda., Posto Ouro Fino Ltda., Posto Ouro Fino II (nome fantasia de: Celt Ltda.), Posto Parada Obrigatória Ltda., Posto Ponte Nova Ltda., Posto Sion (nome fantasia de: MM Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.), Posto Trovão Ltda., Posto Via Brasil (nome fantasia de: Posto Tatiana Ltda.) e Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do estado de Minas Gerais - Minaspetro, desde que atendidas todas as condições estabelecidas nos Termos de Compromisso de Cessação por eles celebradas, conforme dispõe o art. 85, §4º da Lei n. 12.529/2011.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 1.886, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Ato de Concentração nº 08700.004431/2017-16. Requerentes: Itaú Unibanco S.A. e XP Investimentos S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, Lauro Celidonio Neto e outros. Acolho o Parecer nº 24/2017/CGAA2/SGA1/SG, de 27 de dezembro de 2017 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos do art. 13, X, e art. 57, II, da Lei nº 12.529/11, c/c o art. 165 do Regimento Interno do Cade, ofereço impugnação da presente operação ao Tribunal e recomendo sua aprovação, condicionada à celebração do Acordo em Controle de Concentrações proposto pelos Requerentes.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 677, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Portaria SE nº 501, de 29 de maio de 2014, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria GAB DEPEN Nº 296, DE 14 DE JUNHO DE 2017, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2017;

II - O prazo de suspensão se dará pelo período de 90 (noventa) dias, prorrogáveis.

JEFFERSON DE ALMEIDA